



**REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS PARA A ESCOLHA  
DOS CANDIDATOS A DEPUTADOS REGIONAIS DO LIVRE NAS ELEIÇÕES PARA  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**

**Capítulo I – Do Regulamento**

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno de primárias abertas para a escolha de candidatos a deputados regionais e sua ordenação nas candidaturas a apresentar pelo LIVRE às eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
2. O objetivo deste regulamento é a seleção dos candidatos que melhor defendam as posições do LIVRE junto do eleitorado e que melhor possam representar os açorianos na Assembleia Legislativa Regional.
3. As eleições primárias reguladas no presente regulamento visam granjear uma ampla participação de membros, apoiantes e simpatizantes do LIVRE, estando subordinadas aos princípios gerais da democraticidade e da igualdade de tratamento entre todos os candidatos.

Artigo 2.º

(Círculos eleitorais)

As eleições primárias contam apenas com uma única circunscrição eleitoral, correspondente à totalidade do arquipélago dos Açores.

Artigo 3.º

(Aprovação)

O presente regulamento observa o disposto na lei, nos Estatutos e regulamentos gerais do LIVRE, e é submetido, num processo de consulta mútua e de coordenação deliberativa, à aprovação pela Assembleia do LIVRE.

**Capítulo II – Calendário das primárias abertas**



# LIVRE

## Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia

### Artigo 4.º

#### (Convocatória)

O início do processo de primárias abertas, doravante designadas também por “primárias”, terá lugar assim que a convocatória às primárias abertas for publicada no website do LIVRE após a sua aprovação por uma maioria simples da Assembleia.

### Artigo 5.º

#### (Calendário)

1. O calendário das primárias é aprovado pelos órgãos do Núcleo Territorial dos Açores e publicado com a convocatória às primárias.
2. A Comissão Eleitoral terá os poderes necessários para adiar ou adaptar o calendário a qualquer situação relevante, nomeadamente se não forem apresentadas inscrições suficientes para a apresentação de uma candidatura em determinado círculo eleitoral.

## Capítulo III – Da Comissão Eleitoral

### Artigo 6.º

#### (Comissão eleitoral)

A organização e o acompanhamento do processo eleitoral para as eleições primárias competem a uma Comissão Eleitoral, que exercerá as suas funções desde o momento da publicação da convocatória às primárias abertas até à entrega das listas eleitorais.

### Artigo 7.º

#### (Composição)

1. A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros, sendo um deles o Presidente, aprovados pela Assembleia do LIVRE sob proposta do Grupo de Coordenação Regional dos Açores.
2. Os membros da Comissão Eleitoral estão sujeitos a regime de incompatibilidade, não podendo ser candidatos nas eleições primárias, nem avalizar ou apoiar qualquer candidatura.

### Artigo 8.º

#### (Deliberações da Comissão Eleitoral)



# LIVRE

## Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia

1. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações específicas sobre o processo das primárias abertas, fundamentando todas as decisões tomadas.

### Artigo 9.º

#### (Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e dirigir o processo de primárias, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regulamento, prestando publicamente contas de todos os seus atos e deliberações;
- b) Assegurar e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral das eleições primárias, garantindo em especial a sua democraticidade e transparência;
- c) Zelar pela integridade do censo eleitoral, fiscalizando a elaboração e publicação do registo do colégio eleitoral;
- d) Promover a divulgação do processo eleitoral, tendo por objetivo assegurar a mais ampla participação;
- e) Aprovar toda a documentação de suporte à realização do ato eleitoral, designadamente aquela a que se faça referência neste Regulamento;
- f) Validar as candidaturas às eleições primárias, com base na apreciação do cumprimento formal das disposições constantes neste Regulamento;
- g) Coordenar a organização do ato eleitoral, assegurando as condições técnicas para a sua realização em condições de acessibilidade para todo o universo de eleitores;
- h) Proceder à contagem dos votos e à proclamação dos resultados da votação;
- i) Deliberar sobre requerimentos ou reclamações que se lhe apresentem;
- j) Elaborar e publicar a ata final das eleições primárias, a qual incluirá obrigatoriamente o apuramento final dos seus resultados;
- k) Terminado o processo de eleições primárias, elaborar o respetivo relatório.

### Artigo 10.º

#### (Recurso)

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, nos termos gerais previstos na lei e nos Estatutos do LIVRE.



#### **Capítulo IV – Dos votantes nas eleições primárias**

##### Artigo 11.º

(Do colégio eleitoral)

1. Os membros e apoiantes do Núcleo Territorial do LIVRE na Região Autónoma dos Açores fazem automaticamente parte do colégio eleitoral das primárias, assim como os membros e apoiantes de outros Núcleos Territoriais mas recenseados nos Açores.
2. Qualquer cidadão maior de 16 anos pode inscrever-se para votar nas primárias do LIVRE desde que:
  - a) Esteja recenseado na Região Autónoma dos Açores; ou
  - b) Resida atualmente na Região Autónoma dos Açores;
3. Todos os candidatos têm igualmente direito de voto, independentemente de preencherem as condições do artigo precedente.
4. Todos os membros do colégio eleitoral assumem o compromisso moral de participar de boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.

##### Artigo 12.º

(Inscrição para votar)

1. Os cidadãos não filiados no LIVRE que se queiram inscrever para votar nas eleições primárias devem subscrever uma declaração de aceitação e concordância com os princípios, objetivos políticos e programa do LIVRE e fornecer os seguintes dados:
  - Nome completo;
  - Data de nascimento;
  - Número e designação de documento de identificação;
  - Local de residência;
  - Círculo eleitoral de recenseamento;
  - Correio eletrónico.
2. A Comissão Eleitoral pode, antes da abertura do processo de inscrição, deliberar a obrigatoriedade de prestar outras informações para o registo como votante.



# LIVRE

## Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia

### Capítulo V – Dos candidatos nas eleições primárias

#### Artigo 13.º

(Capacidade eleitoral activa)

1. Qualquer cidadão português eleitor pode inscrever-se como candidato nas eleições primárias, mesmo que não se encontre inscrito no colégio eleitoral das primárias, aplicando-se as restrições previstas na Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

2. São consideradas válidas as propostas de candidaturas que respeitem cumulativamente as seguintes condições, cabendo à Comissão Eleitoral o respetivo escrutínio:

a) Cumprir as disposições previstas na legislação aplicável às eleições regionais relativas aos membros das listas apresentadas por partidos ou coligações eleitorais;

b) Manifestar publicamente a sua concordância com os propósitos políticos do LIVRE, nos prazos fixados pela Comissão Eleitoral, subscrevendo designadamente o programa político do LIVRE, o Código de Ética os seus princípios e objetivos e comprometendo-se a defender o programa eleitoral à eleição respetiva, sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos pela Comissão Eleitoral;

c) Entregar declaração em que não existem conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenações por corrupção, peculato ou abuso de poder, e que não foram prestadas falsas declarações nem omitidos factos relevantes na proposta de candidatura;

d) Apresentar os respetivos elementos de identificação, bem como outros elementos biográficos, curriculares ou considerados relevantes, nos termos e no prazo fixados pela Comissão Eleitoral;

e) Receber um número mínimo de avais, conforme definido no artigo 15.º.

#### Artigo 14.º

(Candidaturas)

1. No documento de candidatura, os inscritos como candidatos devem indicar ordenadamente os dois círculos eleitorais a que se candidatam.



## **LIVRE** **Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia**

2. Todos os candidatos são automaticamente candidatos também ao círculo regional de compensação.

### Artigo 15.º

#### (Avalização das candidaturas)

1. Dos inscritos como candidatos às eleições primárias e que preencham todos os requisitos previstos na lei, são considerados candidatos aqueles cujas candidaturas sejam avalizadas por, pelo menos dois membros ou apoiantes do Núcleo Territorial dos Açores.

2. A apresentação da candidatura deverá ser publicitada de forma adequada, permitindo a todos os inscritos a recolha dos avais suficiente à validação da sua candidatura.

### Artigo 16.º

#### (Publicitação das candidaturas e campanha eleitoral)

1. Findo o prazo fixado para a apresentação de candidaturas e a sua validação, a Comissão Eleitoral publica as listas de candidatas e candidatos que se submetem a sufrágio em cada círculo eleitoral, organizadas por ordem alfabética, disponibilizando para consulta pública toda a informação relativa a cada uma das candidaturas, nomeadamente os respetivos elementos de identificação, incluindo fotografia e os elementos biográficos ou curriculares.

2. Após a publicação da lista de candidaturas válidas, será aberto um prazo de 24h para reclamações.

3. A campanha eleitoral decorre entre o fecho das candidaturas e o dia imediatamente anterior ao da votação, podendo todos os candidatos divulgar as suas candidaturas em igualdade de circunstâncias.

4. A Comissão Eleitoral deverá garantir a realização de pelo menos uma sessão de apresentação ou debate entre os candidatos.

### Artigo 17.º

#### (Suspensão ou cancelamento da participação nas primárias)

1. São motivos de suspensão ou cancelamento de participação nas primárias abertas qualquer violação deste regulamento e dos seus documentos conexos, em particular



# LIVRE

## Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia

falsas declarações ou omissões graves, ainda que detetadas durante o próprio processo eleitoral ou até à entrega oficial das listas de candidatura do LIVRE.

2. Essa suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato e fundamentado em ata. O candidato assim excluído será substituído pelo candidato seguinte no processo de votação e/ou avaliação, com as adaptações necessárias ao respeito pelo princípio de igualdade de género na construção das listas.

### Artigo 18.º

(suspensão ou cancelamento da participação nas primárias por motivos políticos graves)

1. No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, desde que apenas através de um voto unânime no qual não poderão participar candidatos ou pré-candidatos às primárias abertas, requerer ao Conselho de Jurisdição a suspensão ou exclusão de um candidato, argumentando em opinião justificada as razões que motivam este requerimento, tais como a falta de idoneidade comprovada de um candidato, a prestação de declarações passadas ou presentes que violem a letra ou o espírito dos princípios, valores e ideais do LIVRE, ou outras razões politicamente ponderosas.

2. A decisão final sobre esse requerimento pertence exclusivamente ao Conselho de Jurisdição

## Capítulo VI – Da votação

### Artigo 19.º

(Votação)

1. A votação nas eleições primárias realiza-se num círculo único, sendo o direito de voto de cada inscrito no colégio eleitoral exercido nas datas e de acordo com as modalidades que vierem a ser determinadas pela Comissão Eleitoral, que poderão incluir voto presencial, eletrónico ou por correspondência.

2. Cada eleitor exerce o seu direito de voto através da escolha ordenada de até dez candidatos.



## **LIVRE** **Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia**

3. Na ordenação dos candidatos, cada eleitor deve exprimir a sua preferência, ordenando-os numericamente entre 1 e 10, sendo 1 a maior preferência e 10 a menor.
4. Na ponderação dos votos, por cada voto “1” serão atribuídos 10 pontos, por cada voto “2” serão atribuídos 9 pontos, por cada voto “3” serão atribuídos 8 pontos, por cada voto “4” serão atribuídos 7 pontos, por cada voto “5” serão atribuídos 6 pontos, por cada voto “6” serão atribuídos 5 pontos, por cada voto “7” serão atribuídos 4 pontos, por cada voto “8” serão atribuídos 3 pontos, por cada voto “9” serão atribuídos 2 pontos e por cada voto “10” será atribuído 1 ponto.
5. Caso o boletim de voto ordene candidatos em número superior ao previsto no número anterior, apenas são considerados os votos até aos limites aí previstos, sendo igualmente válidos os boletins em que o número de escolhas for inferior, apenas se considerando os votos expressos.
6. No caso de, em vez de um cardinal, ser colocada uma cruz ou ser feito um círculo ao redor do nome de apenas um dos candidatos, será contado como se se tratasse do cardinal 1.

### Artigo 20.º

#### (Apuramento dos votos e ordenação paritária das listas)

1. O resultado de cada candidato é o somatório dos pontos obtidos.
2. As listas de cada ilha são encabeçadas pelo candidato que recolheu o maior número de votos e que indicou na sua candidatura o respetivo círculo, ordenando-se os restantes candidatos por ordem decrescente do número de votos e respeitando a paridade de género para que não existam dois candidatos do mesmo género em lugares adjacentes, enquanto tal for possível.
3. O apuramento da lista candidata ao círculo regional de compensação é feita através da ordenação dos candidatos mais votados, independentemente dos círculos de preferência que indicaram.
4. Se num qualquer resultado existir um empate, fica em primeiro lugar o candidato ou candidata que tiver recolhido mais expressões do cardinal 1 e, no caso de o empate subsistir, é utilizado o mesmo critério para o cardinal seguinte, e assim





# **LIVRE**

## **Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia**

sucessivamente. Se ainda assim continuar a existir um empate, é escolhido um deles por sorteio.

### Artigo 21.º

#### (Apresentação dos resultados)

1. Com base no apuramento dos resultados obtidos por cada candidata ou candidato, a Comissão Eleitoral apresenta os resultados provisórios relativos a cada círculo eleitoral.
2. Os requerimentos, protestos ou reclamações recebidas pela Comissão Eleitoral durante o dia da votação devem ser decididas no prazo de 72 horas após o fecho das mesas eleitorais.
3. Os resultados oficiais são publicados pela Comissão Eleitoral num prazo máximo de 7 dias após o fecho das mesas eleitorais, recebidas e resolvidas eventuais reclamações, devendo ser lavrada ata das votações realizadas e das deliberações sobre eventuais reclamações recebidas.

## **Capítulo VII – Disposições adicionais**

### Artigo 22.º

#### (Disposições adicionais)

1. Os candidatos eleitos em primárias para fazer parte das listas de candidatura à Assembleia Regional devem entregar todos os documentos legalmente exigidos até data a definir pelos órgãos de coordenação do LIVRE, sob pena de se considerarem excluídos dessas listas.
2. Após a divulgação de resultados finais, a Comissão Eleitoral elabora um relatório detalhado do desenvolvimento e do resultado do processo, contendo as atas das reuniões realizadas, incluindo requerimentos e reclamações recebidos e resoluções tomadas.
3. Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regulamento durante o processo eleitoral.